



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2024, nº 5

Disponibilização: quarta-feira, 10 de janeiro de 2024

Publicação: quinta-feira, 11 de janeiro de 2024

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva
Presidente

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos
Anjos
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato

(79) 3209-8602

ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	1
Atos da Secretaria Judiciária	2
14ª Zona Eleitoral	4
24ª Zona Eleitoral	5
27ª Zona Eleitoral	8
28ª Zona Eleitoral	9
30ª Zona Eleitoral	10
Índice de Advogados	12
Índice de Partes	12
Índice de Processos	13

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA 7/2024

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 782/2023;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 2º, §1º, da Portaria TRE/SE 1016/2023, e o Formulário de Substituição [1480149](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora ADENILDA PEREIRA DA SILVA, Técnico Judiciário - Área Administrativa do TRE/AL, removida para este Tribunal, matrícula 309R514, Assistente I, FC-1, da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, que se encontra desempenhando suas atividades na Seção de Gestão de Documentos Eletrônicos e Arquivo, da Coordenadoria de Gestão da Informação, da Secretaria Judiciária, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe da Seção de Gestão de Documentos Eletrônicos e Arquivo, FC-6, no período de 08 a 22/01/2024, em substituição a MICHELINE BARBOZA DE DEUS, em razão de férias da titular e impossibilidade do substituto automático.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08/01/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 09/01/2024, às 11:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA**INTIMAÇÃO****SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600077-52.2023.6.25.0000**

PROCESSO : 0600077-52.2023.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO
(Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA : PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

REPRESENTANTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO Nº 0600077-52.2023.6.25.0000

REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA: PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DECISÃO

Trata-se de representação formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL com o fim de suspender a anotação do órgão partidário regional representado em virtude de as suas contas, relativas ao exercício financeiro de 2014, terem sido declaradas não prestadas por este TRE-SE (processo nº 000105-50.2015.6.25.0000).

É o breve Relatório. DECIDO.

Com efeito, a Resolução TSE nº 23.571/2018 disciplina a forma como deve o Juízo Eleitoral proceder ao julgar uma representação visando a suspensão de diretório regional de partido político em virtude da declaração de contas não prestadas, a saber:

Art. 54-S. O trânsito em julgado da decisão de suspensão da anotação do órgão partidário tem natureza meramente formal, não impedindo a apresentação de pedido de regularização das contas não prestadas.

§ 1º A regularização das contas não prestadas segue submetida ao procedimento fixado na resolução que rege as contas omissas, sejam estas de exercício financeiro ou de campanha eleitoral.

§ 2º Apresentado o pedido de regularização das contas, o órgão partidário poderá requerer ao juízo ao qual for distribuída que, liminarmente, ordene o levantamento da suspensão da anotação do órgão partidário.

§ 3º A concessão da liminar depende de que seja demonstrada, ao menos em juízo perfunctório, a aptidão dos documentos que instruem o pedido de regularização para afastar a inércia do prestador.

§ 4º Julgado o pedido de regularização das contas não prestadas, o juiz ou Tribunal adotará as seguintes providências, de ofício:

I - caso deferida a regularização, declarará sem efeito a decisão de suspensão da anotação partidária, em função do fato superveniente, e determinará o imediato levantamento da suspensão no SGIP, se este ainda não houver sido determinado liminarmente; ou

II - caso indeferida a regularização, revogará a liminar eventualmente concedida e determinará a imediata renovação da suspensão da anotação do órgão partidário no SGIP.

Art. 54-T. Apresentado o pedido de regularização das contas não prestadas enquanto ainda estiver em curso o processo de suspensão de anotação do órgão partidário, será este suspenso se for concedida liminar nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 54-S desta resolução.

Parágrafo único. Julgado o pedido de regularização enquanto ainda pendente o processo de suspensão da anotação do órgão partidário, o juiz ou Tribunal, de ofício, comunicará o fato ao juízo perante o qual aquele tramita, para a adoção das seguintes providências:

I - caso deferida a regularização, extinção do processo de suspensão de anotação partidária, sem resolução do mérito; ou

II - caso indeferida a regularização, prosseguimento do processo cuja tramitação havia sido liminarmente suspensa, devendo o juiz se pronunciar sobre a necessidade de repetição de atos, caso existam fatos novos.

Dos presentes dispositivos, a conclusão que se extrai é que a única defesa realmente efetiva para afastar a suspensão do diretório é a apresentação das contas faltantes, porquanto, em sendo procedente o pedido de regularização enquanto ainda pendente o processo de suspensão da anotação do órgão partidário, o processo de suspensão de anotação partidária será extinto, sem resolução do mérito.

No caso em tela, o partido representado não apresentou as contas relativas ao exercício financeiro de 2014, consoante acórdão desta Corte (PC nº 000105-50.2015.6.25.0000).

Ocorre, todavia, que as contas do PODEMOS, relativas ao exercício financeiro de 2014, foram regularizadas no julgamento dos RROPCA nº. 0600174-52.2022.6.25.0000 por este TRE/SE, razão pela qual o presente feito deve ser extinto sem resolução de mérito.

Diante do exposto, EXTINGO o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art.54-T, parágrafo único, inciso I, da Resolução TSE nº 23.571/2018.

Aracaju (SE), em 9 de janeiro de 2024.

JUIZ(A) EDMILSON DA SILVA PIMENTA

RELATOR(A)

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600943-36.2018.6.25.0000

PROCESSO : 0600943-36.2018.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

EXECUTADO : ELEICAO 2018 JOELMA ROLEMBERG FEITOSA DA SILVA DEPUTADO
(S) ESTADUAL

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

EXECUTADO : JOELMA ROLEMBERG FEITOSA DA SILVA
(S)

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

EXECUTADO : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
(S)

EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE
(S)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0600943-36.2018.6.25.0000

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): ELEIÇÃO 2018 JOELMA ROLEMBERG FEITOSA DA SILVA DEPUTADO
ESTADUAL, JOELMA ROLEMBERG FEITOSA DA SILVA

DESPACHO

Verifico que a executada não promoveu o pagamento voluntário da penalidade pecuniária estabelecida por meio do Acórdão ID 3064568, no valor total de R\$ 25.852,48 (valor da condenação + 10% de multa + 10% de honorários advocatícios + multa contratual por inadimplência), atualizado até outubro/2022, assim, determino a expedição de mandado de avaliação e penhora de 02 (duas) motocicletas HONDA/C100 BIZ - placas policial IAC 5471/SE e HZV 9968/SE (localizadas no endereço da executada JOELMA ROLEMBERG FEITOSA DA SILVA - consulta RENAJUD no ID 11661785).

Publique-se a presente decisão somente após o cumprimento da medida nela determinada.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

14ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600057-19.2023.6.25.0014

PROCESSO : 0600057-19.2023.6.25.0014 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GENERAL MAYNARD - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO GENERAL MAYNARD SE MUNICIPAL

ADVOGADO : CHARLES JOSE RODRIGUES JUNIOR (7151/SE)

REQUERENTE : MIRALDO DA SILVA SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600057-19.2023.6.25.0014 - GENERAL MAYNARD/SERGIPE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO GENERAL MAYNARD SE MUNICIPAL, MIRALDO DA SILVA SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: CHARLES JOSE RODRIGUES JUNIOR - SE7151

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021

EDITAL

O Cartório da 14ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, o Órgão de Direção Municipal do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB, de GENERAL MAYNARD /SERGIPE, por seu(sua) presidente MIRALDO DA SILVA SANTOS, apresentou REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600057-19.2023.6.25.0014, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de MARUIM, Estado de Sergipe, em 10 de janeiro de 2024. Eu, GUSTAVO WEBSTER TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

24ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PETIÇÃO CRIMINAL(1727) Nº 0600095-69.2021.6.25.0024

PROCESSO : 0600095-69.2021.6.25.0024 PETIÇÃO CRIMINAL (CAMPO DO BRITO - SE)
RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERIDA : JOSINALDO DE SANTANA
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REQUERIDA : PAULO CESAR LIMA
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PETIÇÃO CRIMINAL (1727) Nº 0600095-69.2021.6.25.0024 - CAMPO DO BRITO/SERGIPE

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDA: PAULO CESAR LIMA, JOSINALDO DE SANTANA

Advogado do(a) REQUERIDA: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERIDA: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

Considerando que até a presente data não houve comprovação do pagamento da parcela da transação penal, e considerando a manifestação do Ministério Público intime-se o noticiado JOSINALDO DE SANTANA, por meio de seu advogado, para, no prazo de 05 dias, comprovar o adimplemento da prestação pecuniária, advertindo que o transcurso do prazo sem a devida comprovação acarretará a intimação do Ministério Público Eleitoral para prosseguimento do feito.

Campo do Brito/SE, 10/01/2024

Datado e assinado eletronicamente.

JOSE CLECIO MACEDO MENESES

(ANALISTA JUDICIÁRIO)

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600291-73.2020.6.25.0024

PROCESSO : 0600291-73.2020.6.25.0024 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (CAMPO DO BRITO - SE)
RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO
REQUERENTE : JUÍZO DA 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE
RESPONSÁVEL : COLIGAÇÃO PRA MUDAR CAMPO DO BRITO
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
RESPONSÁVEL : JOSINALDO DE SANTANA
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
RESPONSÁVEL : PAULO CESAR LIMA
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
RESPONSÁVEL : COLIGAÇÃO PRA FRENTE CAMPO DO BRITO
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600291-73.2020.6.25.0024 - CAMPO DO BRITO /SERGIPE

RESPONSÁVEL: COLIGAÇÃO PRA FRENTE CAMPO DO BRITO

REQUERENTE: JUÍZO DA 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

RESPONSÁVEL: JOSINALDO DE SANTANA, PAULO CESAR LIMA, COLIGAÇÃO PRA MUDAR CAMPO DO BRITO

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

ATO ORDINATÓRIO

Intime-se o requerido Josinaldo de Santana para juntar comprovante de pagamento da multa imposta no prazo de 05 dias, advertindo que a ausência de comprovação poderá acarretar a revogação do parcelamento, conforme já determinado pelo juízo.

Campo do Brito/SE, 10/01/2024

Datado e assinado eletronicamente

JOSE CLECIO MACEDO MENESES

ANALISTA JUDICIÁRIO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600260-53.2020.6.25.0024

PROCESSO : 0600260-53.2020.6.25.0024 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (CAMPO DO BRITO - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

REQUERENTE : JUÍZO DA 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

RESPONSÁVEL : JOSINALDO DE SANTANA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

RESPONSÁVEL : PAULO CESAR LIMA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

RESPONSÁVEL : COLIGAÇÃO PRA FRENTE CAMPO DO BRITO

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

RESPONSÁVEL : PARTIDO LIBERAL - CAMPO DO BRITO - SE - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600260-53.2020.6.25.0024 - CAMPO DO BRITO /SERGIPE

RESPONSÁVEL: COLIGAÇÃO PRA FRENTE CAMPO DO BRITO

REQUERENTE: JUÍZO DA 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

RESPONSÁVEL: JOSINALDO DE SANTANA, PAULO CESAR LIMA, PARTIDO LIBERAL - CAMPO DO BRITO - SE - MUNICIPAL

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

ATO ORDINATÓRIO

Intime-se o requerido Josinaldo de Santana para juntar comprovante de pagamento da multa imposta no prazo de 05 dias, advertindo que a ausência de comprovação poderá acarretar a revogação do parcelamento, conforme já determinado pelo juízo.

Campo do Brito/SE, 10/01/2024

Datado e assinado eletronicamente

JOSE CLECIO MACEDO MENESES

ANALISTA JUDICIÁRIO

27ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600101-11.2022.6.25.0002

PROCESSO : 0600101-11.2022.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ADELSON ALVES DE ALMEIDA

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO NA CIDADE DE ARACAJU

INTERESSADO : FERNANDA GOULART MONNERAT DE OLIVEIRA

INTERESSADO : FERNANDO TOURINHO RIBEIRO DE SOUZA FILHO

INTERESSADO : MARIA JOSE DA SILVA

INTERESSADO : PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO - DIRETORIO REGIONAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600101-11.2022.6.25.0002 - ARACAJU/SERGIPE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO NA CIDADE DE ARACAJU, ADELSON ALVES DE ALMEIDA, MARIA JOSE DA SILVA, PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO - DIRETORIO REGIONAL DO ESTADO DE SERGIPE, FERNANDO TOURINHO RIBEIRO DE SOUZA FILHO, FERNANDA GOULART MONNERAT DE OLIVEIRA

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO PRESTADAS

O Cartório da 27ª Zona Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que, nos termos do art. 54-B, inciso I, da Resolução TSE n. 23.662/2021, o INTERESSADO: PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO NA CIDADE DE ARACAJU (atual Partido AGIR em SERGIPE), na PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600101-11.2022.6.25.0002 relativas ao exercício financeiro 2021, teve suas contas julgadas como NÃO PRESTADAS; tendo a referida decisão transitado em julgado em 18/12/2023. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 10 de janeiro de 2024.

Gleide Nádia Soares do Nascimento

Cartório Eleitoral de 27ª Zona Eleitoral de Sergipe

28ª ZONA ELEITORAL**EDITAL****REQUERIMENTOS DE ALISTAMENTO, REVISÃO, SEGUNDA VIA E TRANSFERÊNCIA - INDEFERIDOS**

Edital 14/2024 - 28ª ZE

O JUIZ ELEITORAL DA 28ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE, PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foram INDEFERIDOS os Requerimentos de Alistamento Eleitoral, Transferência conhecido(s) abaixo, dos municípios de Canindé de São Francisco e Poço Redondo, pertencente(s) ao(s) lote(s) 20/2023, 21/2023 e 22 /2023 cabendo aos interessados, querendo, recorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da presente publicação (art. 58 da Res. TSE n. 23.659/2021 e Lei nº 6.996/82, art. 7º, §1º), devendo ainda o requerente apresentar-se ao Cartório Eleitoral munido do Título Eleitoral para fins de recolhimento do referido documento (parágrafo 3º, Art. 11 da Resolução 145/03/TRE).

DATA	INSCRIÇÃO	NOME	OPERAÇÃO	LOTE	MUNICÍPIO
05/10 /2023	0307*****	BRUNO DOS SANTOS SILVA	ALISTAMENTO	21/2023	Canindé de São Francisco/SE
07/11 /2023	0267*****	CÍCERO ROSALVA DA SILVA	TRANSFERÊNCIA	22/2023	Canindé de São Francisco/SE
02/10 /2023	0307*****	ERISVALDO LUCAS CÂNDIDO PEREIRA	ALISTAMENTO	21/2023	Canindé de São Francisco/SE
04/10 /2023	0307*****	ESTERFANY RODRIGUES DA SILVA	ALISTAMENTO	21/2023	Canindé de São Francisco/SE
27/09		ROSANA ALVES DE			Poço Redondo

/2023	0126*****	JESUS	TRANSFERÊNCIA	21/2023	/SE
DATA	INSCRIÇÃO	NOME	OPERAÇÃO	LOTE	MUNICÍPIO
20/09 /2023	0307*****	GLEICY VIEIRA DA SILVA	ALISTAMENTO	20/2023	Poço Redondo /SE
DATA	INSCRIÇÃO	NOME	OPERAÇÃO	LOTE	MUNICÍPIO
04/10 /2023	0287*****	JOÃO BATISTA SOBRINHO	TRANSFERÊNCIA	21/2023	Poço Redondo /SE

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no DJE/TRE-SE, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Canindé de São Francisco/SE, em 10 de janeiro de 2024. Eu, Rogéria Ribeiro Garcez, Chefe de Cartório Substituta, digitei este Edital, que segue subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

30ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600012-64.2023.6.25.0030

PROCESSO : 0600012-64.2023.6.25.0030 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CRISTINÁPOLIS - SE)

RELATOR : 30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : UNIAO BRASIL - SERGIPE - SE - ESTADUAL

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

RESPONSÁVEL : LUIZ EDUARDO DOS SANTOS

RESPONSÁVEL : ROGERIO DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600012-64.2023.6.25.0030 - CRISTINÁPOLIS/SE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE)

ADVOGADO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (OAB/SE 5201-A)

EX-PRESIDENTE: ROGÉRIO DOS SANTOS

EX-TESOUREIRO-GERAL: LUIZ EDUARDO DOS SANTOS

INTIMADO: UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO ESTADUAL EM SERGIPE)

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020

SENTENÇA

Trata-se de requerimento de regularização de omissão de prestação de contas anuais do(a) extinto (a) Diretório/Comissão Provisória Municipal do PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL, DE CRISTINÁPOLIS/SE, referente ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

Após o Diretório Estadual do UNIÃO BRASIL - UNIÃO, em SERGIPE, ser devidamente intimado acerca da ausência de instrumento de mandato (ID 121688032), o prestador quedou-se inerte (ID 121978351), sobrevivendo o escoamento, *in albis*, do prazo de 5 (cinco) dias que lhe foi oportunizado para colacionar procuração.

É o relatório. Decido.

A fiscalização exercida pela Justiça Eleitoral sobre a contabilidade dos partidos políticos tem por escopo a identificação da origem de suas receitas e destinação de suas despesas, mediante o exame formal dos documentos integrantes das contas apresentadas, entre os quais sabe-se obrigatória a juntada de instrumento de mandato.

Com efeito, a representação processual configura pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, mormente diante do caráter jurisdicional do exame da prestação de contas dos órgãos partidários, conferido pelo art. 37, §6º, da Lei dos Partidos Políticos, com redação dada pela Lei 12.034/2009.

Por todo exposto, por ausente instrumento de mandato que constitua advogada ou advogado nestes autos, com fundamento jurídico nos arts. 485, inc. IV, do NCPC, 29, § 2º, inc. II, e 31, inc. II, da Res.-TSE 23.604/2019, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, mantendo-se a atual situação de inadimplência, alusiva ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, do (a) extinto(a) Diretório/Comissão Provisória Municipal do PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL, DE CRISTINÁPOLIS/SE, e, por via de consequência, de eventual órgão de direção municipal do UNIÃO BRASIL - UNIÃO que venha a ser constituído no município de CRISTINÁPOLIS/SE.

Tendo em vista que a ausência de juntada de instrumento de mandato corresponde ao desatendimento do comando judicial, DECRETO A REVELIA, com fundamento no art. 344 do Código de Processo Civil, razão pela qual não serão intimados desta decisão eventual órgão de direção municipal e os seus responsáveis, nem mesmo o respectivo diretório estadual, ciente de que, para o revel sem advogado nos autos, os prazos contam a partir da publicação (art. 346 do CPC).

Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento definitivo destes autos com as cautelas e as anotações de praxe.

Publique-se. Registre-se.

Cristinápolis/SE, em 10 de janeiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

DIREITOS POLÍTICOS(12552) Nº 0600050-76.2023.6.25.0030

PROCESSO : 0600050-76.2023.6.25.0030 DIREITOS POLÍTICOS (ITABAIANINHA - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ROMARIO DOS SANTOS SILVA

REQUERENTE : JUÍZO DA 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

REQUERIDO : CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

DIREITOS POLÍTICOS (12552) Nº 0600050-76.2023.6.25.0030 - ITABAIANINHA/SE

INTERESSADO: ROMÁRIO DOS SANTOS SILVA

ASSUNTO: INATIVAÇÃO DE REGISTRO DA BASE DA BASE DE PERDAS E SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS (BPSDP)

SENTENÇA

Tendo em vista a inativação do registro, na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos (BPSDP), do presente eleitor, encaminhe-se o respectivo RAE, ora em diligência, para o devido processamento e atualização do cadastro eleitoral.

Desde já, proceda-se ao arquivamento definitivo destes autos.

Cristinápolis/SE, em 10 de janeiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

ÍNDICE DE ADVOGADOS

CHARLES JOSE RODRIGUES JUNIOR (7151/SE) 4
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) 5 5 6 6 6 7 7
GENILSON ROCHA (9623/SE) 4 4
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 2 6 7
RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) 10
ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE) 4 4
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE) 2 6 7
WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE) 4 4

ÍNDICE DE PARTES

ADELSON ALVES DE ALMEIDA 8
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE 4
COLIGAÇÃO PRA FRENTE CAMPO DO BRITO 6
COLIGAÇÃO PRA MUDAR CAMPO DO BRITO 6
COLIGAÇÃO PRA FRENTE CAMPO DO BRITO 7
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO NA CIDADE DE ARACAJU 8
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE 11
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO GENERAL MAYNARD SE MUNICIPAL 4
ELEICAO 2018 JOELMA ROLEMBERG FEITOSA DA SILVA DEPUTADO ESTADUAL 4
FERNANDA GOULART MONNERAT DE OLIVEIRA 8
FERNANDO TOURINHO RIBEIRO DE SOUZA FILHO 8
JOELMA ROLEMBERG FEITOSA DA SILVA 4
JOSINALDO DE SANTANA 5 6 7
JUÍZO DA 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE 6 7
JUÍZO DA 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE 11
LUIZ EDUARDO DOS SANTOS 10
MARIA JOSE DA SILVA 8
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE 5

MIRALDO DA SILVA SANTOS [4](#)
PARTIDO LIBERAL - CAMPO DO BRITO - SE - MUNICIPAL [7](#)
PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CRISTINÓPOLIS/SE) [10](#)
PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO - DIRETORIO REGIONAL DO ESTADO DE SERGIPE [8](#)
PAULO CESAR LIMA [5](#) [6](#) [7](#)
PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) [2](#)
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE [2](#) [2](#) [4](#)
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO [6](#) [7](#)
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE [4](#) [5](#) [6](#) [7](#) [8](#) [10](#) [11](#)
ROGERIO DOS SANTOS [10](#)
ROMARIO DOS SANTOS SILVA [11](#)
TERCEIROS INTERESSADOS [8](#)
UNIAO BRASIL - SERGIPE - SE - ESTADUAL [10](#)

ÍNDICE DE PROCESSOS

CumSen 0600260-53.2020.6.25.0024 [7](#)
CumSen 0600291-73.2020.6.25.0024 [6](#)
CumSen 0600943-36.2018.6.25.0000 [4](#)
DP 0600050-76.2023.6.25.0030 [11](#)
PC-PP 0600101-11.2022.6.25.0002 [8](#)
PetCrim 0600095-69.2021.6.25.0024 [5](#)
RROPCO 0600012-64.2023.6.25.0030 [10](#)
RROPCO 0600057-19.2023.6.25.0014 [4](#)
SuspOP 0600077-52.2023.6.25.0000 [2](#)